



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Rendimento de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Rendimento, no âmbito do Município de Sorocaba, com o objetivo de promover, valorizar e apoiar atletas, paratletas, técnicos e equipes que representem o município em competições oficiais, contribuindo para o fortalecimento do esporte de alto desempenho e para a projeção esportiva de Sorocaba.

§1º O Programa será coordenado pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, ou outro órgão que vier a substituí-la, responsável por sua execução, regulamentação e fiscalização.

§2º O Programa observará as disposições da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e demais normas aplicáveis ao desporto nacional.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I** – incentivar o desempenho e a excelência esportiva dos atletas sorocabanos;
- II** – fomentar a participação de Sorocaba em competições regionais, nacionais e internacionais;
- III** – apoiar tecnicamente o desenvolvimento esportivo e a formação de talentos locais;
- IV** – promover a inclusão por meio do esporte e o fortalecimento do paradesporto;
- V** – estimular o esporte como instrumento de educação, saúde, cidadania e eficiência social.

Art. 3º O incentivo será concedido nas seguintes categorias:

- I** – Atleta de Base e Estudantil (ABE) – para atletas em fase de formação, com participação em competições escolares ou estudantis;
- II** – Atleta Estadual (AE) – para atletas que representem Sorocaba em competições oficiais de nível estadual;
- III** – Atleta Nacional (AN) – para atletas que representem Sorocaba em competições oficiais de nível nacional;
- IV** – Atleta Internacional, Olímpico ou Paralímpico (AIOP) – para atletas que representem o Brasil em competições oficiais internacionais;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

V – Técnico ou Professor de Educação Física (TPE) – para profissionais com registro no CREF, atuantes na preparação de atletas ou equipes locais;

VI – Equipe Esportiva (EQP) – composta por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, que representem o município em competições coletivas oficiais.

Art. 4º O incentivo será concedido sob a forma de aporte financeiro, de natureza premial e de fomento, condicionado à comprovação de resultados esportivos e à apresentação de plano de utilização dos recursos.

§1º O valor máximo de referência será definido conforme a categoria:

I – ABE: até R\$ 400,00 por mês;

II – AE: até R\$ 600,00 por mês;

III – AN: até R\$ 900,00 por mês;

IV – AIOP: até R\$ 1.200,00 por mês;

V – TPE: até R\$ 1.000,00 por mês;

VI – EQP: valores definidos por regulamentação do Poder Executivo, observadas as Leis Municipais nº 4.932, de 25 de setembro de 1995, e nº 11.834, de 27 de novembro de 2018.

§2º O valor do incentivo poderá ser reajustado anualmente por decreto, observada a disponibilidade orçamentária.

§3º O valor e a quantidade de incentivos concedidos anualmente serão definidos por edital, observada a disponibilidade orçamentária.

§4º Serão reservadas pelo menos 20% das vagas a paratletas.

§5º É vedada a concessão simultânea de mais de um incentivo ao mesmo beneficiário, bem como o acúmulo com benefícios financeiros similares de outros entes federativos.

Art. 5º Poderão participar do Programa os candidatos que comprovem:

I – residência em Sorocaba há pelo menos 1 (um) ano;

II – vínculo com entidade esportiva, equipe ou projeto reconhecido pela Secretaria de Esporte;

III – participação em competições oficiais no ano anterior;

IV – regularidade civil e, se menor, autorização do responsável legal;

V – inexistência de vínculo empregatício esportivo profissional;

VI – idoneidade desportiva e ausência de punições por conduta antiesportiva.

Art. 6º Os beneficiários deverão:

I – representar o Município de Sorocaba nas competições indicadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

- II – manter frequência em treinamentos e eventos esportivos oficiais;
- III – participar de atividades sociais, educativas ou esportivas promovidas pela Prefeitura;
- IV – prestar contas de forma regular e transparente, conforme regulamento;
- V – utilizar os recursos exclusivamente em despesas relacionadas à atividade esportiva, como transporte, alimentação, inscrições, materiais e hospedagem.

Art. 7º O beneficiário deverá apresentar relatório e documentação comprobatória do uso dos recursos no prazo estabelecido em regulamento.

§1º A não prestação de contas, ou sua reprovação, acarretará a suspensão do benefício e a restituição integral dos valores recebidos.

§2º A Secretaria de Esporte poderá realizar auditorias e visitas técnicas para verificar a veracidade das informações prestadas.

Art. 8º Será desligado do Programa o beneficiário que:

- I – descumprir as obrigações desta Lei;
- II – abandonar treinamentos ou competições sem justificativa;
- III – mudar-se para fora do Município;
- IV – utilizar indevidamente os recursos;
- V – sofrer punição disciplinar grave;
- VI – deixar de apresentar prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 9º A Prefeitura deverá publicar, em seu portal oficial, a relação atualizada dos beneficiários, categorias, modalidades e valores concedidos, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 10º O Programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de outubro de 2025.

Dylan R. V. Dantas
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarasorocaba.sp.gov.br
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Rendimento de Sorocaba, uma política pública moderna e meritocrática voltada à valorização dos atletas, técnicos e equipes que levam o nome da cidade a competições oficiais.

Mais do que um auxílio financeiro, o programa representa um investimento estratégico na performance esportiva local, estimulando o profissionalismo, o compromisso e a excelência dos nossos atletas.

A iniciativa reforça o papel do esporte como ferramenta de educação, inclusão e desenvolvimento social, promovendo uma cultura de esforço, superação e pertencimento à cidade.

Com foco em resultados, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, o Programa consolida Sorocaba como referência esportiva regional, impulsionando o turismo esportivo e fortalecendo a identidade da cidade como um centro de formação de talentos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 09/10/2025 15:19

Checksum: **68440B95CBC068E75D42572FF0DF028661352E2744B3E18F9A43A4A3205FA4C4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003200340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.